

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

## RELATÓRIO

---

PROJETO DE DECRETO-LEI - PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2013 DE 11 DE ABRIL, QUE REGULA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, VENDA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PARA USO PROFISSIONAL E DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE MONITORIZAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2009/128/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 21 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE UM QUADRO DE AÇÃO A NÍVEL COMUNITÁRIO PARA UMA UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS PESTICIDAS - MAFDR - (REG. DL 307/2016).

PONTA DELGADA  
DEZEMBRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3349
Proc. n.º	08.06
Data: 06.12.26	N.º 7141



TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei - Procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas - MAFDR - (Reg. DL 307/2016).

---

**1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Decreto-Lei visa - cf. dispõe o artigo 1.º - proceder “à primeira alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, que transpõe a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.”



Em concreto, a alteração em apreço traduz-se no seguinte:

- Alteração do artigo 32.º (“Redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas e de lazer”) da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

O proponente, para efeitos de justificação da alteração supra referida, sustenta que “Não obstante estarem consagradas neste diploma medidas de segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, em especial, em zonas urbanas e zonas de lazer, com vista à proteção da saúde humana e do ambiente contra riscos derivados da aplicação destes produtos, a sua utilização em locais públicos de particular concentração de determinados grupos populacionais, deve ser ainda mais restringida, privilegiando o uso de outros meios de controlo dos organismos nocivos das plantas, como sejam o controlo mecânico, biológico, biotécnico ou cultural.”

Assim sendo, conclui-se que “no sentido de reforçar as medidas de restrição à utilização de produtos fitofarmacêuticos, importa proceder à alteração da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.”

---

### 3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.



---

**4°. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite parecer favorável.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer favorável.

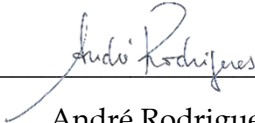
---

**5°. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator




---

André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



---

Miguel Costa